

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 DO DAEB - DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO E ESGOTO DE BAGÉ- RS

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (REPUBLICADO) Nº 008/2026

SLC MÁQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.054/0029-48, com endereço profissional na Avenida das Indústrias, nº 1500, bairro Centro, na cidade de Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.990-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico Republicado nº 008/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

1.1. O DAEB - Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé/RS publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto consiste em Registro de Preço de retroescavadeiras novas, sobre rodas, destinada às atividades operacionais do DAEB.

1.2. Após análise detida do edital "republicado", do termo de referência e das retificações posteriormente publicadas, a Impugnante identificou a existência de exigências técnicas que, embora formalmente apresentadas como parâmetros mínimos, revelam-se excessivas e desproporcionais, na medida em que inviabilizam a participação de equipamentos plenamente aptos ao atendimento do interesse público, restringindo de forma indevida o universo de potenciais licitantes.

1.3. Dentre as exigências técnicas questionadas, destacam-se a fixação de Capacidade do tanque de óleo diesel de no mínimo 158 L, Altura máxima de alcance da caçamba traseira de no mínimo 6.00 M e Alcance total a partir do centro de giro de no mínimo 5,7 M, parâmetros que, considerados em conjunto, extrapolam as necessidades operacionais inerentes ao objeto licitado

e não se mostram adequadamente justificados à luz da finalidade pública pretendida.

1.4. Tal circunstância cria obstáculo intransponível à participação da Impugnante no certame, não por ausência de capacidade técnica ou inadequação do equipamento ao objeto licitado, mas em razão de exigências editalícias excessivamente restritivas, baseadas em diferenças técnicas mínimas e destituídas de relevância operacional, que se revelam desproporcionais e contrárias aos princípios que regem as licitações públicas, conforme se demonstrará.

II. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação, devendo o pedido ser apresentado até três dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

2.2. No caso em apreço, a sessão pública do Pregão Eletrônico "Republicado" nº 008/2026 encontra-se designada para o dia 24 de abril de 2026, razão pela qual o prazo legal para a apresentação de impugnação encerra-se em 21 de abril de 2026.

2.3. Considerando que a presente impugnação é protocolada dentro do prazo legalmente estabelecido, resta plenamente demonstrada a sua tempestividade, impondo-se o seu conhecimento e regular processamento por este Pregoeiro.

III. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Sabe-se que a Administração Pública, ao definir as especificações técnicas do objeto licitado, encontra-se vinculada ao dever de estabelecer apenas requisitos estritamente necessários ao atendimento do interesse público, **sendo vedada a imposição de exigências excessivas**, desarrazoadas ou dissociadas da finalidade do contrato.

3.2. Nesse sentido, entre os princípios que regem as licitações públicas, citam-se, especialmente, os da isonomia, da ampla competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A observância desses princípios impõe à Administração o **dever de estruturar o edital de modo a assegurar a participação do maior número possível de interessados aptos**, desde que atendidas as necessidades reais da contratação, evitando-se a adoção de parâmetros técnicos que, sem justificativa concreta, acabem por restringir indevidamente a competitividade do certame.

3.4. Portanto, as especificações do objeto devem refletir critérios objetivos e proporcionais, aptos a garantir a adequada execução do contrato, sem, contudo, excluir soluções técnicas equivalentes e igualmente eficientes disponíveis no mercado.

3.5. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, ainda, que a definição do objeto da licitação deve estar diretamente vinculada ao planejamento da contratação e à efetiva necessidade administrativa, não se admitindo a inclusão de características técnicas irrelevantes ou excessivamente rigorosas, sobretudo quando tais exigências não representam ganho operacional significativo para a Administração.

3.6. Nesse contexto, **toda restrição ao caráter competitivo do certame deve ser excepcional**, devidamente motivada e tecnicamente justificada, sob pena de violação ao regime jurídico das contratações públicas.

3.7. No caso concreto, verifica-se que as exigências técnicas estabelecidas no edital "Republicado", especialmente no que se refere aos parâmetros mínimos da Capacidade do tanque de óleo diesel de no mínimo 158 L, Altura máxima de alcance da caçamba traseira de no mínimo 6.00 M e Alcance total a partir do centro de giro de no mínimo 5,7 M, foram fixadas de forma

rígida e sem demonstração de sua imprescindibilidade para o desempenho das atividades pretendidas.

3.8. O Edital estabelece, como requisito técnico mínimo, da Capacidade do tanque de óleo diesel de no mínimo 158 L, Altura máxima de alcance da caçamba traseira de no mínimo 6.00 M e Alcance total a partir do centro de giro de no mínimo 5,7 M. No entanto, a diferença entre as características mínima exigida no edital e as características efetivamente ofertada pela retroescavadeira John Deere modelo **310P (Sem Extensívo)**, correspondente a apenas da Capacidade do tanque de óleo diesel de **155,2 L**, Altura máxima de alcance da caçamba traseira de **5.36 M** e Alcance total a partir do centro de giro de **5,42 M** é tecnicamente imperceptível na operação do equipamento e não compromete sua eficiência ou funcionalidade.

3.9. Cumpre destacar que a operação principal de retroescavadeiras se concentra nas atividades de escavação, deslocamento e carregamento, aspectos nos quais o referido modelo apresenta desempenho plenamente compatível com os equipamentos concorrentes de igual porte, atendendo integralmente às necessidades operacionais inerentes ao objeto licitado.

3.10. De igual modo, o Edital exige Capacidade do tanque de óleo diesel de no mínimo 158 L, e aquele ofertado pela retroescavadeira John Deere modelo 310P é de apenas 155,2 L, variação absolutamente irrelevante do ponto de vista operacional, e sendo que o importante é a autonomia que a retroescavadeira irá proporcionar, e principalmente quando esse tipo de máquina é equipada com transmissão Power Shift e Bomba de Pistão Axial, que é o caso da 310P da JOHN DEERE, que é comprovada pela fábrica, que a média pode chegar a 5,8 litros/horas. Desta forma, a retroescavadeira 310P, com tanque de 155,2 L, poderá ter 26 horas de trabalho, sem a necessidade de abastecimento.

3.11. Ressalte-se que retroescavadeiras desse porte operam regularmente em condições baixa e média severidades de trabalho, com Escavação e Abertura de Valas (Retro) para saneamento. Assim o modelo

ofertado pela JOHN DEERE é equipado com braço fixo e opcional Braço Extensível. Com o braço fixo, a altura máxima de alcance da caçamba traseira é de **5.36 M** e essa apresenta um excelente desempenho na questão de escavação em alturas e reparações em taludes, plenamente satisfatório mesmo em ambientes adversos, o que evidencia que a diferença irrisória apontada no edital "republicado", sendo apenas de 0,64 M. Essa diferença é praticamente imperceptível na operação, e que não irá comprometer na funcionalidade ao objeto licitado. No entanto, o edital poderia prever a exigência de retroescavadeiras com Braço Extensível, onde todos os fornecedores, atenderiam a essa exigência de alcance de 6,0 M estabelecido do edital.

3.12. Ainda, a exigência de Alcance total a partir do centro de giro de no mínimo 5,7 M. e o Alcance ofertado pelo equipamento 310P que é de 5,42 M, apresenta uma diferença irrisória para o operador que é de 0,28 M. As retroescavadeiras de rodas, tem a facilidade na locomoção (frente e ré), e por isso, essa diferença não compromete o desempenho do equipamento. Da mesma forma, se o edital observasse o fornecimento de retroescavadeiras com Braço Extensível, onde todos os fornecedores, atenderiam a essa exigência de alcance superior a 5.7 M.

3.13. Com o intuito de evidenciar, de forma objetiva, a desproporcionalidade das exigências editalícias e a plena adequação do equipamento ofertado, apresenta-se o quadro comparativo a seguir:

Parâmetro Técnico	Exigência do Edital	Retroescavadeira John Deere 310P	Impacto Operacional/Benefícios
Tanque de combustível	158 L.	155,2 L.	Diferença tecnicamente imperceptível , sem prejuízo à eficiência operacional. O mais importante ao Requisitante, é a autonomia das retroescavadeiras.
Altura de Escavação (caçamba da retro)	6,0 M	5,36 M	Diferença tecnicamente imperceptível , sem prejuízo à eficiência operacional.

Alcance total, a partir do centro de giro (caçamba da retro).	5,7 M	5,42 M	Diferença tecnicamente imperceptível, sem prejuízo à eficiência operacional.
---------------------------------------------------------------	-------	--------	------------------------------------------------------------------------------

3.14. Diante do exposto, resta evidente que as especificações técnicas previstas no edital “republicado”, ao estabelecer parâmetros mínimos rígidos e dissociados de efetiva justificativa técnica ou operacional, acabam por restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas.

3.15. As diferenças identificadas entre os requisitos editalícios e as características técnicas da retroescavadeira John Deere modelo 310P são mínimas, irrelevantes sob o ponto de vista funcional e incapazes de comprometer a adequada execução do objeto contratual.

3.16. Assim, a manutenção das exigências tal como redigidas no instrumento convocatório conduz à exclusão injustificada de soluções técnicas plenamente adequadas e eficientes, afastando potenciais propostas vantajosas para a Administração Pública, sem qualquer ganho operacional concreto.

3.17. Assim, impõe-se o afastamento das exigências técnicas questionadas, de modo a permitir a participação da Impugnante no certame em condições de igualdade, preservando-se a ampla competitividade, a eficiência do procedimento licitatório e, sobretudo, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância ao interesse público.

IV. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser própria, tempestiva e devidamente fundamentada, com o conseqüente o reconhecimento da ilegalidade e da desproporcionalidade das exigências técnicas constantes do Edital “Republicado” nº 008/2026, especialmente no que

se refere aos parâmetros mínimos da Capacidade do tanque de óleo diesel de no mínimo 158 L, Altura máxima de alcance da caçamba traseira de no mínimo 6.00 M e Alcance total a partir do centro de giro de no mínimo 5,7 M;

b) a retificação do instrumento convocatório, com a adequação das especificações técnicas questionadas, de modo a admitir soluções técnicas equivalentes e plenamente aptas à execução do objeto, ampliando-se a competitividade do certame;

c) a demonstração clara no termo de referência com a exigência de retroscavadeiras com braços extensíveis, e/ou braços fixos;

d) alternativamente, caso não se entenda pela imediata retificação do edital, que seja conferida interpretação técnica razoável às exigências impugnadas, de forma a admitir equipamentos que atendam à finalidade do objeto licitado, ainda que não preencham de forma literal os parâmetros mínimos fixados.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Eldorado do Sul (RS), 20 de abril de 2026.

Friedson Moraes de Lima

SLC MÁQUINAS LTDA.
CNPJ nº 90.055.054/0029-48

Impugnação ao Edital Republicado - SLC.docx

Documento número #7e3c4ba5-e07d-4c09-8aed-48bde4147687

Hash do documento original (SHA256): 4b7ada9dfc93731d82bd2809b6761c9079d083070d2182c9515f77ea34daed0a

Assinaturas

✓ Iriedson Morais de Lima

CPF: 577.372.070-15

Assinou em 20 abr 2026 às 16:22:10

REPRODUÇÃO PROIBIDA
20/04/2026 16:22:04
Iriedson Morais de Lima
Iriedson Morais de Lima

Log

- 20 abr 2026, 16:18:36 Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 criou este documento número 7e3c4ba5-e07d-4c09-8aed-48bde4147687. Data limite para assinatura do documento: 20 de maio de 2026 (16:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 abr 2026, 16:19:07 Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 adicionou à Lista de Assinatura: iriedson.lima@slcmaquinas.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Iriedson Morais de Lima e CPF 577.372.070-15.
- 20 abr 2026, 16:22:10 Iriedson Morais de Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail iriedson.lima@slcmaquinas.com.br. CPF informado: 577.372.070-15. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 321e8a(...), vide anexo manuscript_27 mai 2025, 08-47-05.png. IP: 177.22.80.166. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.13643057172742 e longitude -51.18363288306072. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1424.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2026, 16:22:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7e3c4ba5-e07d-4c09-8aed-48bde4147687.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7e3c4ba5-e07d-4c09-8aed-48bde4147687, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Iriedson Moraes de Lima

Assinou o documento em 20 abr 2026 às 16:22:10

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 321e8a(...)



Iriedson Moraes de Lima

Iriedson Moraes de Lima
manuscript_27 mai 2025, 08-47-05.png